

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA,

RECEBIDO DIA 05/10/2022  
HORÁRIO 16:27  
CLEONIR WELTZ  
Ass. Responsável

Ao Senhor Presidente da Comissão de Licitação

Processo Licitatório n. 130/2022.

Modalidade: Tomada de Preço n. 130/2022

ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.158.702/0001-10, com sede na Travessa Luiz Delfino, nº 66, centro, Cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, neste ato por seu Representante Legal Sr. MATEUS JOSÉ POLETTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 069.155.769-16 e RG nº 4.219.349, residente e domiciliado na Cidade de Barracão, Estado do Paraná, nos termos do Artigo 109, da Lei 8.666/93, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

### SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços sob nº 130/2022.

O objeto do certame é contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação da quadra poliesportiva da Linha Campinho, interior do Município de Dionísio Cerqueira-SC, conforme orçamento, projeto e memorial descritivo, em anexo ao Edital.

A abertura dos envelopes de habilitação e proposta ocorreu no dia 03 de Outubro de 2022, às 09:00 horas, na sala do Departamento de Compras, Contratos e Licitações, onde se reunirá a Comissão Permanente de Licitações.

Nesta data, aberto o procedimento licitatório, a comissão de licitações recebeu os envelopes de habilitação e proposta dos proponentes GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA, KOFER OBRAS E SERVIÇOS LTDA e ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, ora Recorrente, realizando assim o credenciamento dos proponentes.

Segundo a Comissão, os proponentes entregaram documentos de proposta e habilitação, e não se fizeram presente nenhum representante. Frente a habilitação dos proponentes, foi analisado a documentação dos mesmos sendo constatado o seguinte: Todos os proponente foram classificados para usufruir dos Benefícios concedidos pela lei 123/2006 e suas alterações.

- A empresa KOFER OBRAS E SERVIÇOS LTDA apresentou toda documentação de habilitação conforme exigia o edital, desta forma foi habilitada para a fase de abertura e julgamento das propostas.

- A empresa GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA apresentou toda documentação de habilitação conforme exigia o edital, desta forma foi habilitada para a fase de abertura e julgamento das propostas.

No que tange a empresa ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, ora Recorrente, a Comissão de Licitação Permanente, entendeu que esta não apresentou HABILITAÇÃO JURIDICA, exigida no item 4.2 do edital, bem como não apresentou qualificação técnica exigida no edital nos itens 4.4.1.1. e 4.4.4.2, conforme abaixo:

4.4.4.1. - Prova de registro e quitação da empresa no CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

4.4.1.2 - Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir na data prevista para entrega da proposta, um profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, devidamente registrado no órgão, o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto (residente na obra).

Da mesma forma, aduziu a Comissão, que a Recorrente, também deixou de apresentar qualificação econômica financeira, conforme exigência editalícia nos itens 4.8.1 e 4.8.2, conforme segue:

4.8.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.8.2 - Demonstrações Contábeis do último exercício social – (termo de abertura, ativo, passivo, DRE, DLP, Notas Explicativas e termo de encerramento), já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado o exercício a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Por essa razão, entendeu a Comissão de Licitação que a empresa ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA deveria ser declarada INABILITADA, por não atender as exigências editalícias acima citadas.

Ato contínuo, a Comissão suspendeu a sessão, e abriu o prazo de 5 dias uteis para apresentação de recurso referente a fase de habilitação.

É a síntese do necessário!

## DOS FUNDAMENTOS

Como descrito acima, a Comissão de Licitação entendeu pela inabilitação da empresa Recorrente, por compreender que esta não cumpriu os requisitos Editalícios, referente aos Itens 4.4.1.1. e 4.4.4.2, bem como, os Itens 4.8.1 e 4.8.2.

Antes de adentrarmos no mérito da *quaestio*, devemos trazer os seguintes pontos.

Sobre a habilitação no certame, o Edital assim traz:

### 04 - DA HABILITAÇÃO

Poderão apresentar-se à licitação empresas inscritas ou não no cadastro de fornecedores, desde que manifestem interesse em habilitar-se até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Para participarem da presente TOMADA DE PREÇOS, deverão os proponentes interessados apresentar documentação que “CREDECENCIA” um representante, bem como envelope lacrado, com os documentos relativos à “HABILITAÇÃO”, e envelope contendo “PROPOSTA”. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

- a) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- b) Empresas associadas em Consórcio.
- c) Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios, figure quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de DIONISIO CERQUEIRA – SC.
- d) Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

ENVELOPE N. 01 - HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 130/2022

NOME DO PROPONENTE:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

ENVELOPE N. 02 - PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS N. 130/2022

NOME DO PROPONENTE:

Quanto a habilitação jurídica, assim traz o Edital:

#### 4.2 - HABILITAÇÃO JURIDICA

##### 4.2.1 – Prova de habilitação Jurídica através de:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; (Dispensado, caso apresentado no credenciamento)
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (Dispensado, caso apresentado no credenciamento)
- c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações; (Dispensado, caso apresentado no credenciamento)

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

No que tange a Qualificação Técnica, na parte que importa, o Edital descreve:

#### 4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

##### 4.4.1 – EXIGIDO PARA O LOTE 01 E 02:

4.4.1.1. - Prova de registro e quitação da empresa no CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

4.4.1.2 - Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir na data prevista para entrega da proposta, um profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, devidamente registrado no órgão, o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto (residente na obra).

Primeiro ponto que devemos rebater quanto a inabilitação da Recorrente, é o ponto aduzido pela Comissão de Licitação, no que tange ao descumprimento do Item 4.2 do Edital, referente a habilitação jurídica desta.

No caso em comento, calha destacar o que diz o Edital na parte destacada no item 4.2, especificamente a expressão “**Dispensado, caso apresentado no credenciamento**”.

Sobre o credenciamento, veja o que disse a Comissão de Licitação quando da ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2022:

Aberto o procedimento licitatório, a comissão de licitações recebeu os envelopes de habilitação e proposta dos proponentes GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA, ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, e KOFER OBRAS E SERVIÇOS LTDA, **realizou o credenciamento dos proponentes. (grifo nosso)**

Ou seja, se a Comissão de Licitação realizou o credenciamento da empresa Recorrente, quer dizer que o Item 4.2 do Edital foi cumprido.

*[Handwritten signature]*

Há uma incoerência por parte da Comissão de Licitação no que tange a esse ponto, uma vez que, para realizar o credenciamento da empresa Recorrente, esta deve apresentar todos os documentos relativos a habilitação jurídica desta.

Ademais, a tomada de preços “é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”. (Art. 22, § 2º, Lei 8.666/93).

Assim, não procede a alegação de descumprimento quanto ao Item 4.2 do Edital.

O segundo ponto, referente a qualificação técnica exigida no edital nos itens 4.4.1.1 e 4.4.4.2, novamente equivocou-se a Comissão de Licitação.

Vale aqui repisar os itens 4.4.1.1 e 4.4.4.2:

**4.4.1.1. - Prova de registro e quitação da empresa no CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.**

**4.4.1.2 - Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir na data prevista para entrega da proposta, um profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, devidamente registrado no órgão, o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto (residente na obra).**

Antes de tudo, é obrigatório o registro no CREA para empresas que executar em qualquer atividade técnica na área da Engenharia, Arquitetura, Agronomia. Esta obrigatoriedade está embasada na Lei 5.194/66 art. 7º, 59, 60, 61 e 62 e Resoluções nº 336/89 e 417/98 do CONFEA.

O que isso significa? Que para a Recorrente participar desta licitação, certamente que ela deve estar registrada junto ao CREA, pois seria inconcebível sua participação no certame, sendo sequer credenciada para o mesmo.

10

Seguindo essa linha, quanto a alegada ausência de qualificação técnica da Recorrente, verifica-se do Certificado de Registro Cadastral nº 403 – da empresa Recorrente, anexado ao envelope da Habilitação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA**  
Rua Santos Dumont, 413 - Centro - Dionísio Cerqueira - SC  
CEP: 89950-000 CNPJ: 83.026.773/0001-74 Telefone: (49) 3644-6700

---

**Certificado de Registro Cadastral - Nº 403**

---

Data da Inscrição: 28/09/2022      Valido até: 28/09/2023

---

**DADOS GERAIS:**

Razão Social:	ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	Data do Cadastro:	27/09/2022
CPF/CNPJ:	34.158.702/0001-10	Inscr. Estadual:	
Porte Empresa:	Microempresa - ME	Inscr. Municipal:	0
Optante Simples:	Sim	Nº Registro:	
Responsável:		Data Registro:	
Telefone:	4999529550		
E-mail:			
Endereço:	LUIZ DELFINO, 66		
Bairro:	Centro	CEP:	89600000
Cidade:	Joaçaba - SC	País:	Brasil
Sócios:			

---

**DOCUMENTAÇÃO:**

Descrição do Documento	Nr. do Documento	Data Emissão	Data Validade
CNPJ - CADATRO NACIONAL PESSOA JURIDICA	34158702000110	27/09/2022	28/09/2023
CONTRATO SOCIAL	S/N	09/07/2019	28/09/2023
CERTIDAO NEGATIVA FEDERAL/DIVIDA ATIVA	9A9A.18B0.B33B.A6CC	23/09/2022	22/03/2023
CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA	166628-0	23/09/2022	31/03/2023
BALANÇO PATRIMONIAL DO ULTIMO EXERCICIO.	2021	31/12/2021	30/04/2023
CERTIDAO NEGATIVA MUNICIPAL	9113	26/09/2022	15/11/2022
REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	102733-9	23/09/2022	24/10/2022
CERTIDAO NEGATIVA DO FGTS	2022090801411454722522	23/09/2022	07/10/2022
CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS	220140172453897	26/09/2022	25/11/2022
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	31936949/2022	26/09/2022	25/03/2023
CERTIDÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	1717585	23/09/2022	22/11/2022

Verifica-se, quando do cadastro da Recorrente junto ao ente municipal, esta apresentou todos os documentos exigidos no edital, relativos a qualificação técnica, quais sejam: Certidão de Pessoa Jurídica junto ao CREA; Registro na Entidade Profissional Competente.

Tal cadastro com a apresentação dos documentos naquele momento, com a apresentação da referida certidão no envelope da Habilitação, cumpre os requisitos do Edital, quanto aos itens 4.4.1.1 e 4.4.4.2.

Do mesmo modo, ocorre com os itens 4.8.1 e 4.8.2 em que a Comissão afirmou terem sido descumpridos:

4.8.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.8.2 - Demonstrações Contábeis do último exercício social – (termo de abertura, ativo, passivo, DRE, DLP, Notas Explicativas e termo de encerramento), já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado o exercício a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Consta do referido Certificado de Registro Cadastral nº 403, que os documentos relativos a Certidão negativa de falência ou recuperação judicial; e Balanço Patrimonial do Último Exercício Fiscal.

Novamente. O Certificado de Registro Cadastral supre a necessidade de juntar novamente os documentos descritos nos itens 4.4.1.1 e 4.4.4.2, bem como, os itens 4.8.1 e 4.8.2.

Isso porque, segundo determina artigo 32 da Lei n. 8.666/93 que:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

[...]

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º, do art. 36, substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

§ 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei. (original sem grifo).

Ora, se o Certificado de Cadastro de Fornecedores emitido em 30/09/2022, pela Administração Municipal e juntado ao certame, comprova ter a Recorrente cumprido todos os trâmites

legais para a sua obtenção, inclusive com a demonstração de sua Qualificação Técnica e Qualificação econômico-financeira, estando, desse modo, apta a participar de processos de licitação, evidentemente que a documentação reclamada pela Comissão é desnecessária.

Como é cediço, "A inscrição do licitante no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado não o exonera de satisfazer outras exigências editalícias a respeito de sua capacidade econômico-financeira, mas o dispensa de renovar, na fase de habilitação, a apresentação de documentos já entregues por ocasião daquela inscrição. (ENMS n. 2008.059003-9, de Joinville, rel. Des. Newton Janke, j. em 16.06.2009). (original sem grifo)

Por isso, a melhor interpretação é a de que os interessados em participar deverão apresentar, até três dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do cadastramento (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 264).

E nunca é demais lembrar "[...] que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação" (ACMS n. 2006.040074-1, de Blumenau, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. em 21.06.2007).

No mesmo sentido são os julgados, mudando o que deve ser mudado:

É certo que a licitação deve ser guiada pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo, e que tais diretrizes propõem-se a garantir os fins do certame e os interesses públicos do órgão licitante. Todavia, não pode o respeito à formalidade, ou qualquer um dos outros princípios, ser excessivo a ponto de frustrar o objetivo principal da concorrência pública que é, em última análise, a contratação da oferta mais vantajosa para a Administração." (RNMS n. 2007.061035-2, de Lages, Rel. Des. Vanderlei Romer, j. em 29.04.2008).

*fr*

Verificado que a empresa licitante atingiu a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital, é de ser garantida a sua participação em todas as etapas do certame. (ACMS n. 2003.015947-9, da Capital, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. em 19.04.2005).

Portanto, não merece razão a Comissão de Licitação, quanto a inabilitação da empresa Recorrente, devendo ser reformada esta decisão, para habilitar a empresa ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA a participar de todas as fases do certame.

## DOS PEDIDOS

Ante os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lúdima justiça que:

A - A peça recursal da Recorrente seja conhecida para, no mérito, ser integralmente procedente, pelas razões e fundamentos expostos;

B - Caso a Douta Comissão opte por manter sua decisão, REQUER-SE que, com fulcro no Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos, pede deferimento.

Dionísio Cerqueira/SC, 05 de outubro de 2022.

ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 34.158.702/0001-10

Anexo:

- Contrato Social;
- DI Sócio-Administrador;

157  
11



## CONTRATO SOCIAL ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

Pelo presente instrumento particular, **MATEUS JOSE POLETTO** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 19/03/1992, **SOLTEIRO**, **ENGENHEIRO CIVIL**, CPF nº 069.155.769-16, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 4219349, órgão expedidor IGP - SC, residente domiciliado(a) no(a) **TRAVESSA LUIZ DELFINO, 66, APT 501, CENTRO, JOACABA, SC, CEP 89600000, BRASIL**, representado neste ato por seu **PROCURADOR ROBSON CAETANO ZAMPIERON**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 11/08/1991, **SOLTEIRO**, **EMPRESÁRIO**, CPF nº 069.977.809-38, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 4506171, Órgão Expedidor IGP - SC, endereço: **TRAVESSA LUIZ DELFINO, 66, APTO 302, CENTRO, JOACABA, SC, CEP 89600000**

**ROBSON CAETANO ZAMPIERON** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 11/08/1991, **SOLTEIRO**, **EMPRESÁRIO**, CPF nº 069.977.809-38, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 4506171, órgão expedidor IGP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) **TRAVESSA LUIZ DELFINO, 66, APTO 302, CENTRO, JOACABA, SC, CEP 89600000, BRASIL**, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** A sociedade usará o nome empresarial **ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**

*Parágrafo Único:* A sociedade utilizará como título de estabelecimento **ENGBRAX ENGENHARIA**

**Cláusula Segunda:** A sociedade terá sua sede social localizada na **TRAVESSA LUIZ DELFINO, 66, APT 302 EDIF ILHA DI CAPRI, CENTRO, JOACABA, SC, CEP 89.600-000.**

**Cláusula Terceira:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

*Parágrafo Único:* Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis na sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

**Cláusula Quarta:** A sociedade terá como objeto social **PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PROJETOS EM ENGENHARIA E TOPOGRAFIA, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS, CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS.**

**Cláusula Quinta:** A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

81900000727406

1/7 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/07/2019

Certifico o Registro em 09/07/2019

Arquivamento 20196274389 Protocolo 196274389 de 17/06/2019 NIRE 42205946849

Nome da empresa ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancecla 4272259707923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VctfExdxvXl9ppzJTKrBbung&chave2=Ug8cmwspn...-ckGj5CvulIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06997780938-ROBSON CAETANO ZAMPIERON

153  
10  
12  
10



## CONTRATO SOCIAL ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

**Cláusula Sexta:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	MATEUS JOSE POLETTTO	9.900	R\$	9.900,00
2	ROBSON CAETANO ZAMPIERON	100	R\$	100,00
TOTAL		10.000	R\$	10.000,00

*Parágrafo Primeiro:* O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

*Parágrafo Segundo:* A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1.052, CC/2002).

*Parágrafo Terceiro:* Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

*Parágrafo Quarto:* Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

**Cláusula Sétima:** Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

**Cláusula Oitava:** A sociedade será administrada pelos sócios quotistas MATEUS JOSE POLETTTO e ROBSON CAETANO ZAMPIERON, anteriormente qualificados, assinando em conjunto ou individualmente, aos quais competem à prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade e de empresas ligadas a esta sociedade, por participação direta no capital social ou por mera ligação de sócios, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do artigo 1.064 do CC/2002.

*Parágrafo Primeiro:* No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

*Parágrafo Segundo:* Os sócios administradores ou administrador responderão para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que vieram e praticar com violação da lei ou do presente contrato.

8190000727406

2/7 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/07/2019

Arquivamento 20196274389 Protocolo 196274389 de 17/06/2019 NIRE 42205946849

Nome da empresa ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 42722597079723

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

09/07/2019

http://assinador.pscs.com.br/assinador/autenticacao?chave1=cefilexdvXm9pZjTKrBbung&chave2=Ug8cmwspH\_cKgj5Cvu1RA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06997780938-ROBSON CAETANO ZAMPIERON

159  
40

13  
40



## CONTRATO SOCIAL ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

*Parágrafo Terceiro:* Para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, serão necessárias às assinaturas de todos os sócios nomeados no Contrato Social.

*Parágrafo Quarto:* Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

*Parágrafo Quinto:* Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, e de sócios em ato separado, nos termos do art. 1061, CC/2002.

*Parágrafo Sexto:* Na hipótese de falecimento do sócio administrador, os sócios remanescentes exercerão a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todo e quaisquer documentos.

**Cláusula Nona:** O exercício social terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

*Parágrafo Primeiro:* Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

*Parágrafo Segundo:* A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

*Parágrafo Terceiro:* Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente será distribuído aos sócios e/ou usufrutuários das quotas. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

*Parágrafo Quarto:* A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**Cláusula Décima:** O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral

81900000727406

3/7 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/07/2019

Certifico o Registro em 09/07/2019

Arquivamento 20196274389 Protocolo 196274389 de 17/06/2019 NIRE 42205946849

Nome da empresa ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 427225970797923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VctEXdxvXIX9pzJTKrBbung&chave2=Ujg8cwwsph\_cKgj5Cvul1RA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR : 06997780938-ROBSON CAELANO ZAMPIERON

160 14  
10 10



## CONTRATO SOCIAL ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=/v/ftExdxvXm9pZjTKrBbung&chave2=Ug8cwwsph...-ckGj5CvulIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06997780938-ROBSON CAETANO ZAMPIERON

específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

*Parágrafo Primeiro:* A sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita pela sucessão aos herdeiros, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na lei.

*Parágrafo Segundo:* A permanência dos herdeiros na sociedade poderá ser vetada por sócios que representem a maioria do capital social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 18ª.

*Parágrafo Terceiro:* Na hipótese de falecimento do sócio administrador, os sócios remanescentes exercerão a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todo e quaisquer documentos.

**Cláusula Décima Primeira:** O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula Décima Segunda:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula Décima Terceira:** O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberaram em instrumento próprio.

*Parágrafo Único:* Nos casos de aumento de capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião, salvo por deliberação em sentido contrário. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito será transferido automaticamente aos outros quotistas.

**Cláusula Décima Quarta:** As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que as onerem.

**Cláusula Décima Quinta:** Os sócios não poderão manter, participar, ou estabelecer quaisquer vínculos com pessoa jurídica ou com pessoa natural, personificada ou não personificada, onde haja vinculação de sua quota do capital social, salvo disposição em contrário.

**Cláusula Décima Sexta:** A responsabilidade técnica da empresa fica a cargo do engenheiro civil

81900000727406

4/7 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 09/07/2019  
Arquivamento 20196274389 Protocolo 196274389 de 17/06/2019 NIRE 42205946849  
Nome da empresa ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juccsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 427225970797923  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

09/07/2019

161 15  
10 10



## CONTRATO SOCIAL ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

MATEUS JOSE POLETTTO, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina sob nº SC S1 102733-9.

**Cláusula Décima Sétima:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

*Parágrafo Primeiro:* O sócio que pretende ceder ou transferir total ou parte de suas quotas deverá notificar aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

*Parágrafo Segundo:* Ficam dispensadas as formalidades e prazos do parágrafo anterior se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão de quotas. Assim, somente será permitido o ingresso, para aumento do Capital, de pessoa estranha à sociedade, com a deliberação da totalidade dos atos correspondentes ao Capital Social.

**Cláusula Décima Oitava:** Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído, dissidente ou dos herdeiros do sócio falecido, serão apurados com base no Laudo de Avaliação Empresarial (Valuation) especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada pela SELIC ou índice similar que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira parcela em 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

*Parágrafo Único:* Se a situação econômico-financeira da Sociedade permitir, os sócios remanescentes poderão estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *caput*.

**Cláusula Décima Nona:** A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma disposta na Cláusula 18ª.

**Cláusula Vigésima:** A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

*Parágrafo Primeiro:* A deliberação de exclusão deverá ser tomada em reunião de quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultado ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

81900000727406

5/7 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/07/2019

Arquivamento 20196274389 Protocolo 196274389 de 17/06/2019 NIRE 42205946849

Nome da empresa ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 427225970797923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral:

09/07/2019

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftE&xdvXl9pZlTKrB&bung&chave2=Ug8cwwsph...ckGj5CvulRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06997780938-ROBSON CAETANO ZAMPIRON

162  
40      16  
20



## CONTRATO SOCIAL ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

*Parágrafo Segundo:* Entende-se como justa causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

*Parágrafo Terceiro:* Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na Cláusula 18ª.

**Cláusula Vigésima Primeira:** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial;

**Cláusula Vigésima Segunda:** A sociedade poderá ser representada por procuradores. As procurações outorgadas pela sociedade deverão especificar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes e o prazo de vigência, com exceção das procurações “*ad judicia*”, as quais não terão prazo de validade fixado. Para a outorga de procuração será suficiente a assinatura de um dos sócios administradores.

**Cláusula Vigésima Terceira:** Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios.

**Cláusula Vigésima Quarta:** Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

**Cláusula Vigésima Quinta:** A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

**Cláusula Vigésima Sexta:** Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, alterada pela Lei 11.638 de

81900000727406

6/7 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/07/2019

Certifico o Registro em 09/07/2019

Arquivamento 20196274389 Protocolo 196274389 de 17/06/2019 NIRE 42205946849

Nome da empresa ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 427225970797923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFrEXdVXW9pZjTKrBBung&chave2=Ug8cwwsph...-ckGj5CvU1RA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06997780938-ROBSON CAETANO ZAMPIERON

163  
40  
17  
D



## CONTRATO SOCIAL ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

28/12/2007, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma, se fizesse aqui especial menção.

**Cláusula Vigésima Sétima:** A Reunião ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger e designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da sociedade.

*Parágrafo Único:* Será dispensada a Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

**Cláusula Vigésima Oitava:** Os sócios não poderão em quaisquer circunstâncias, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, salvo disposição em contrário.

**Cláusula Vigésima Nona:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**Cláusula Trigésima:** Fica eleito o foro da comarca de JOAÇABA, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

JOAÇABA, 2 de julho de 2019.

---

MATEUS JOSE POLETTO  
CPF: 069.155.769-16  
P/P: ROBSON CAETANO ZAMPIERON  
CPF: 069.977.809-38

---

ROBSON CAETANO ZAMPIERON  
CPF: 069.977.809-38

8190000727406

7/7 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/07/2019

Certifico o Registro em 09/07/2019

Arquivamento 20196274389 Protocolo 196274389 de 17/06/2019 NIRE 42205946849

Nome da empresa ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 42722597079723

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

164  
18  
W  
W



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



196274389

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	ENBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	196274389 - 17/06/2019
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

**MATRIZ**

NIRE 42205946849  
CNPJ 34.158.702.0001-10  
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2019  
SOB N: 42205946849

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 06997780938 - ROBSON CAETANO ZAMPIERON



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/07/2019

Certifico o Registro em 09/07/2019

Arquivamento 20196274389 Protocolo 196274389 de 17/06/2019 NIRE 42205946849

Nome da empresa ENBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 427225970797923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

165  
19

República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

**CREA-SC**  
Registro Crea Nº  
102733-9

**CONFEA** **CREA**

Nome  
MATEUS JOSÉ POLETTO

Data do Registro no Crea-SC  
08/09/2010

Título Profissional  
ENGENHEIRO CIVIL

Registro Nacional  
2308849251

Data de Emissão  
16/08/2021

Presidente do Confed  
Assinatura do Crea-SC

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e Lei nº 6256 de 01/03/73.

República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

**CREA de Registro**  
**CREA-SC**

Nome  
MATEUS JOSÉ POLETTO

Filiação  
MARLISE FIORI POLETTO  
NORBERTO ANTONIO POLETTO

Nascimento CPF Doc. de Identidade  
19/03/1992 069.155.769-16 4219349-SSP/SC

Nacionalidade  
D. ONÍSIO CERQUEIRA SC

Nacionalidade  
BRASILEIRA

Tipo Sang. Título de Eleitor  
B+ 059856700973

PIS/PASEP

Assinatura do Profissional

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e Lei nº 6256 de 01/03/73.